

# AVISO AO MERCADO

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

# VERT

COMPANHIA ABERTA - CVM nº 2399-0  
CNPJ nº 25.205.683/0001-09

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002 - São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRVRTCRA005

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRVRTCRA013

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS POR



## BRF S.A. e/ou por sua controlada SHB Comércio e Indústria de Alimentos S.A.

no valor total de, inicialmente,

# R\$1.200.000,00

(um bilhão e duzentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAAA (sf)

**VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.350, conjunto 02, Jardim Paulista, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO BRASESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Agregrador"), o **BANCO ITAUBA BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BBB-BF**"), e em conjunto com o Coordenador Líder e Itaú BBA ("**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 26 de setembro de 2016, o pedido de registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**") da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Oferta para distribuição pública de, inicialmente, 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão ("**Data da Emissão**") até a data da integralização dos CRA ("**Data da Integralização**"), de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de até R\$1.200.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**" e ("**Valor**", respectivamente), observado: (i) o Montante Mínimo (abaixo definido); e (ii) que a quantidade de CRA e o Valor Total da Emissão poderão ser aumentados em até 35% em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser elaborado, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada empresa, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira Araújo, nº 221, 9º andar, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("**Agente Fiduciário**").

### 1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, o qual é publicado no Jornal Valor Econômico, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora" ("Prospecto Preliminar").

### 2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

**2.1. Aprovações Societárias da Emissão:** 2.1.1. Esta Emissão de CRA da Emissora ("**Emissão**") foi devidamente aprovada pela Reunião de Administração da Emissora, realizada em 26 de setembro de 2016. 2.1.2. O programa de securitização referente à emissão dos CRA, bem como a prestação da Fiança, foram aprovados, por unanimidade dos presentes na reunião extraordinária do conselho de administração da BRF S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Jorge Izachell, nº 475, Fazenda, Itaipá, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27 ("**BRF**") realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") ("2.1.3"). O programa de securitização referente à emissão dos CRA foi aprovado, por unanimidade dos presentes, na assembleia geral extraordinária da SHB realizada em 28 de outubro de 2016, cuja ata será arquivada na JUCESC.

### 3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora" ("**Termo de Securitização**"), a ser elaborado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme definido acima.

### 4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os diretos creditórios vinculados ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do item 2 do Anexo II da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas na cláusula 3ª do Termo de Securitização. 4.2. **Créditos do Agronegócio:** Na Data de Emissão, ambas as séries de CRA serão lastreadas em créditos do agronegócio oriundos do "Contrato Global de Fomento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2015, conforme aditado em 30 de março de 2016, entre a BRF na qualidade de formadora, e a BRF GLOBAL GMBH, sociedade empresária, com sede em Viena, Áustria, na Guglgasse, 1938/6, 1110 ("BRF Global"), na qualidade de comprador, celebrado com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo dos produtos do agronegócio comercializados pela BRF no âmbito do referido contrato e identificados no Anexo I do Contrato de Exportação BRF, representados por proteínas bovina, suína, ovinas e de aves ("Produto BRF") pela BRF, por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente preficada em moeda corrente nacional ("Contrato de Exportação BRF Global" e "Créditos do Agronegócio"). Cada uma das Séries terá seu fluxo de emissão e o fornecimento de Produto BRF no âmbito do Contrato de Exportação BRF representado por determinado Compromisso de Pagamento (abaixo definido), sendo: (i) "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento" celebrado em 14 de setembro de 2015, entre a BRF e a BRF Global, com a finalidade de Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento" celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF ("Compromisso de Pagamento nº 9"), relacionado as fazendas (commercial invoices) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais passam a ser vinculados aos CRA da 1ª Série da 1ª Emissão "CRA DI", enquanto Créditos do Agronegócio DI; e (ii) "Especificação de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento" celebrado em 14 de setembro de 2015, entre a BRF e a BRF Global, com a finalidade de Compra e Venda de Produtos do Agronegócio e Compromisso de Pagamento" celebrada no âmbito do Contrato de Exportação BRF ("Compromisso de Pagamento nº 10"), relacionado as fazendas (commercial invoices) vinculadas, nas quais estão descritas as principais características e informações do embarque do Produto, realizado no âmbito dos Créditos do Agronegócio, bem como suas condições de pagamento à BRF, os quais passam a ser vinculados aos CRA da 2ª Série da 1ª Emissão "CRA IPCA" (abaixo definido) enquanto Créditos do Agronegócio IPCA. 4.2.1. **Aquisição dos Créditos do Agronegócio:** Os Créditos do Agronegócio serão adquiridos a Antecipação do Preço de Aquisição DI e Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, serão realizados pela Emissora após verificação das condições previstas no Contrato de Cessão. A Emissora fará o pagamento da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, com recursos obtidos com a integralização dos CRA subscritos, descontado do pagamento das Despesas. Realizados os pagamentos das Despesas, o montante remanescente da Antecipação do Preço de Aquisição DI e/ou Antecipação do Preço de Aquisição IPCA, conforme o caso, deverá ser depositado na respectiva Conta de Livre Movimentação. 4.3. **Créditos do Agronegócio Adicionais:** Serão passíveis de cessão os novos Créditos do Agronegócio perfeitos desde que cumpram os termos, prazos e condições descritos no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais"), sendo certo que, para fins de sua aquisição, também serão considerados como (Créditos do Agronegócio Adicionais), os créditos oriundos do "Contrato Global de Fomento de Produtos do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado entre a SHB, na qualidade de formadora, e a BRF FOODS, na qualidade de comprador, com a finalidade de formalizar o fornecimento contínuo de proteínas bovina, ovinas e de aves ("Produto SHB"), e em conjunto com o "Produto BRF", "Produto", por prazo indeterminado, cuja exportação será exclusivamente preficada em moeda corrente nacional ("Contrato de Exportação SHB"). 4.3.1. **Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Quando do pagamento dos Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, bem como dos Créditos do Agronegócio Adicionais DI e/ou dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA que já se tenham substituído, a Emissora deverá utilizar os recursos do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável, para a aquisição de novos Créditos do Agronegócio Adicionais, exceto quando o pagamento dos Créditos do Agronegócio Adicionais IPCA, conforme o caso, a aquisição do Produto BRF, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º e demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral DI ou Assembleia Geral IPCA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los nos respectivos Patrimônios Separados. 4.3.4. Caso a Emissão identifique que qualquer das Condições para Renovação não tenha sido atendida, e ela não se renunciar, a seu exclusivo critério, (i) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá, e (ii) a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRA, na forma do disposto no Termo de Securitização. 4.4. O valor total dos Créditos do Agronegócio, na Data de Emissão, será definido em conformidade com o Valor Total da Emissão e o Procedimento de Bookbuilding. O Valor Total da Emissão, a no máximo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("**Montante Mínimo**"), observadas as disposições do Contrato de Cessão (abaixo definido). 4.5. Até a quitação integral das "Obrigações", assim entendidas como (i) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Diretos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela BRF e/ou pela SHB, conforme o caso, perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão, em especial, mas sem se limitar, aos Valores de Recuperação Compulsória e às Custas de Multa Indenizatória, na hipótese de não pagamento do Cessão, e (ii) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio serão lastreados nos termos da legislação em vigor, convidados pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Mistó de Garantia Fidejussória e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a BRF, no âmbito da Oferta ("**Contrato de Distribuição**") e de cada "Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Mistó de Garantia Fidejussória e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora" a ser celebrado com cada Participante Especial ("**Termo de Adesão de Participante Especial e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta**"). 4.5.1. **Número do Série e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta:** 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de CRA. 4.5.2. **Local e Data de Emissão dos CRA Objeto da Oferta:** São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão será da 16 de dezembro de 2016, conforme será informada por meio do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", a ser elaborado nos termos do artigo 52 do Anexo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BMBFBOVESPA e da CETIP, pela Emissão e pelos Coordenadores ("Anúncio de Início"). 4.5.3. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos inicialmente 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) CRA, abrangendo o "Montante Mínimo", e (ii) que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada (i) em até 20% (vinte por cento) em razão da emissão de CRA eventualmente emitidas no âmbito do Contrato de Cessão, e (ii) em razão da opção de lote adicional. 4.5.4. **Opção de Lote Adicional:** e/ou (b) em até 15%, excluídos os CRA eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar"). 4.5.8. **Distribuição Parcial:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA equivalente a, no máximo, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), montante que será distribuído em regime de garantia firme. 4.5.9. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. 5.0. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries. 5.1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão de, inicialmente, R\$1.200.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais), no Termo de Securitização, observado: (i) o Montante Mínimo; e (ii) que o montante originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 35%, em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar, conforme descritos no Termo de Securitização. 5.12. **Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA DI será em 16 de dezembro de 2020 e dos CRA IPCA será em 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) ou resgate antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. 5.13. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento. 5.14. **Renovação:** O CRA de cada Série será renovado automaticamente (i) taxa máxima equivalente à taxa máxima de retorno das Letras de Crédito Nacional, Série B ("NTN-B"), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia UI anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias UI decorrentes ("Renovação dos CRA IPCA" e "Taxa Máxima IPCA", observado que a Taxa Máxima DI e a Taxa Máxima IPCA serão referidas como "Taxas Máximas"). 5.15. **Procedimento de Bookbuilding:** A partir do 3º (quinto) Dia UI contado da data de publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais (abaixo definidos). Ainda, após o referido prazo, os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais (abaixo definidos), no âmbito da Oferta, em qualquer momento da negociação. 5.15.1. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de taxa de referência no cronograma tentativo constante dos prospectos da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lots mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"). O recebimento de reservas incluirá-se no Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lots mínimos ou máximos, e definirá (i) a Renovação dos CRA DI; (ii) a Renovação dos CRA IPCA; (iii) o eventual emissão de Lote Adicional e/ou de Lote Suplementar e/ou distribuição parcial da Oferta; e (iv) o número de CRA alocados no âmbito de Bookbuilding, observado o disposto no artigo 52 da Instrução CVM 400. 5.15.2. Os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais (abaixo definidos), no âmbito da Oferta, em qualquer momento da negociação. 5.15.3. A Renovação dos CRA DI e a Renovação dos CRA IPCA, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e das Cedentes, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, mediante exercício da Opção de Lote Adicional. 5.15.4. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e das Cedentes, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, mediante exercício da Opção de Lote Suplementar. 5.15.5. Caso a quantidade de CRA emitida seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da Garantia Firme para o Montante Mínimo, os CRA que não forem colocados no âmbito de Bookbuilding serão cancelados pela Emissora. 5.15.6. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais poderão indicar taxas máximas de Renovação dos CRA DI e/ou Renovação dos CRA IPCA, conforme o caso, desde que não sejam superiores, respectivamente, à Taxa Máxima DI ou à Taxa Máxima IPCA, conforme aplicável, sendo estas taxas condiciadas de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento serão cancelados caso a taxa máxima de Renovação dos CRA DI e/ou Renovação dos CRA IPCA por eles indicada seja inferior à Renovação dos CRA DI e/ou Renovação dos CRA IPCA, conforme aplicável, estabelecida no Procedimento de Bookbuilding. 5.15.7. A Renovação dos CRA DI e a Renovação dos CRA IPCA serão apuradas de taxas de corte para as propostas de renovação de acordo com o procedimento abaixo, observadas as Taxas Máximas. 5.15.8. O Investidor Não Institucional indicará, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, e o Investidor Institucional indicará nas intenções de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding", abaixo: (i) taxa máxima de Renovação dos CRA DI e/ou Renovação dos CRA IPCA que aceita adquirir, conforme aplicável, para os CRA DI e/ou para os CRA IPCA que deseja subscritar; e (ii) a quantidade de CRA que aceita adquirir, observado o disposto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. 5.15.9. Os Coordenadores poderão realizar a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais (abaixo definidos), no âmbito da Oferta, em qualquer momento da negociação. 5.15.10. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de taxa de referência no cronograma tentativo constante dos prospectos da Oferta, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lots mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"). O recebimento de reservas incluirá-se no Período de Reserva (abaixo definido). O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lots mínimos ou máximos, e definirá (i) a Renovação dos CRA DI; (ii) a Renovação dos CRA IPCA; (iii) o eventual emissão de Lote Adicional e/ou de Lote Suplementar e/ou distribuição parcial da Oferta; e (iv) o número de CRA alocados no âmbito de Bookbuilding, observado o disposto no artigo 52 da Instrução CVM 400. 5.15.11. Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participarão, durante o Procedimento de Bookbuilding, da definição de Renovação. 5.15.11.1. Os investidores poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à que seja distribuído (i) a totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, observado que haverá, no mínimo, a distribuição do Montante Mínimo, a ser distribuído sob

regime de garantia firme, e que o valor a ser indicado deverá ser um valor entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão. 5.15.12. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. 5.16. **Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding:** Poderá ser aceita a participação de prestadores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Bookbuilding, por termos da Oferta, pessoas vinculadas aos investidores que sejam "Pessoas Vinculadas", conforme elencadas no inciso (ii) do artigo 1º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, assim entendidas as que se qualificam como: (i) Controladores ou administradores da BRF e da SHB, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e dos Devedores diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instiua 5.2. Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. 5.16.1. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante aprovação prévia da Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito do Contrato de Cessão. 5.16.2. Os Coordenadores e a Emissora não se responsabilizam